



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 385, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA SIMPLIFICA MARICÁ EMPRESAS, ESTABELECE SUA GOVERNANÇA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL – SEGET, CRIA O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que instituiu a Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET e definiu suas competências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 082, de 08 de maio de 2025, que aprovou o Regimento Interno e consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, bem como do Decreto Federal nº 12.668, de 13 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização permanente do ambiente de negócios no Município de Maricá, em consonância com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET 2025–2028, com foco na desburocratização, na transformação digital, na ampliação dos serviços 100% digitais, na redução do tempo de resposta ao contribuinte e na melhoria da experiência do cidadão e do empreendedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Capítulo I
DO PROGRAMA SIMPLIFICA MARICÁ EMPRESAS

Art. 1º Fica instituído o Programa Simplifica Maricá Empresas, como política pública permanente de simplificação, integração e modernização dos serviços relacionados à



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

abertura, alteração, regularização, funcionamento e encerramento de atividades empresariais no Município de Maricá.

Art. 2º O Programa Simplifica Maricá Empresas será coordenado pela Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET, que atuará como órgão central de governança, planejamento, integração e monitoramento das ações de simplificação do ambiente de negócios municipal.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Simplifica Maricá Empresas:

- I** – reduzir o tempo, o custo e a complexidade dos processos administrativos relacionados às atividades empresariais, contribuindo para a redução do volume e do estoque de processos administrativos;
- II** – promover a integração de cadastros, sistemas e procedimentos entre os órgãos municipais e demais entes federativos, ampliando a interoperabilidade e o uso adequado de tecnologia;
- III** – ampliar a oferta de serviços digitais e o atendimento integrado ao empreendedor, por meio de portal único e canais digitais;
- IV** – melhorar o relacionamento com empresário, assegurando atendimento mais ágil, transparente e eficiente;
- V** – estimular a formalização, o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, com foco na sustentabilidade fiscal;
- VI** – fortalecer a transparência, a segurança jurídica, a proteção das informações e a previsibilidade regulatória.

Art. 4º O Programa Simplifica Maricá Empresas será operacionalizado por meio:

- I** – do espaço físico denominado Simplifica Maricá Empresas, destinado ao atendimento integrado de empreendedores e contribuintes;
- II** – dos canais digitais disponibilizados pela Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET, incluindo portal eletrônico e atendimento online;
- III** – da atuação coordenada das unidades organizacionais da SEGET e dos demais órgãos municipais envolvidos nos processos de legalização empresarial.

Art. 5º Compete à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET, no âmbito do Programa Simplifica Maricá Empresas:

- I** – coordenar a integração com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, inclusive por meio da Delegacia de Maricá;
- II** – gerir os cadastros econômicos municipais e a administração do Simples Nacional;
- III** – promover a modernização, a padronização, a desburocratização e a integração dos fluxos de licenciamento, alvarás, inscrições e autorizações municipais;
- IV** – ampliar o uso de tecnologia, a automação de processos e os serviços digitais, em articulação com o órgão municipal responsável pela coordenação da tecnologia da informação, visando à redução do tempo de resposta ao contribuinte;
- V** – monitorar indicadores de desempenho, metas, prazos e resultados do Programa, alinhados ao Mapa Estratégico da SEGET;
- VI** – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para assegurar a



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ampliação dos serviços, a celeridade dos processos e a transparência das ações.

Capítulo II

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SIMPLIFICA MARICÁ EMPRESAS

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Simplifica Maricá Empresas, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito de suas competências, consultivo, propositivo e de articulação institucional, vinculado à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET.

Art. 7º O Comitê Gestor tem por finalidade apoiar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento das ações do Programa Simplifica Maricá Empresas, promovendo a integração entre os órgãos públicos responsáveis pela legalização empresarial e as entidades representativas da sociedade civil organizada.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do Programa Simplifica Maricá Empresas:

- I** – propor medidas de simplificação, desburocratização e modernização dos processos de legalização empresarial, com foco em eficiência e custo-efetividade;
- II** – promover a articulação entre os órgãos municipais responsáveis por cadastro, licenciamento, fiscalização e autorizações;
- III** – acompanhar indicadores de desempenho, prazos e resultados relacionados ao ambiente de negócios no Município;
- IV** – sugerir melhorias normativas, procedimentais e tecnológicas no âmbito do Programa, alinhadas às diretrizes estratégicas da SEGET;
- V** – fomentar o diálogo permanente com entidades de classe, conselhos profissionais e representantes do setor produtivo;
- VI** – apoiar a ampliação dos serviços digitais, a transparência e a melhoria contínua da relação entre a administração pública e o cidadão;
- VII** – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre matérias relacionadas à implementação, ao aperfeiçoamento e à integração dos serviços do Programa.

Art. 9º O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – da Administração Pública Municipal Direta:

- a)** Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET, que o presidirá;
- b)** Secretaria de Urbanismo e Planejamento Territorial;
- c)** Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- d)** Vigilância Sanitária Municipal;
- e)** Secretaria de Transporte e Postura;
- f)** Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno;
- g)** Secretaria de Segurança;
- h)** Secretaria de Governo;
- i)** Secretaria de Economia Solidária e Empreendedorismo Social.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – da Administração Pública Indireta e de órgãos institucionais:

- a)** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, por meio de sua Delegacia de Maricá;
- b)** Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR;
- c)** Procuradoria Geral do Município.

III – das entidades representativas de classe e do setor produtivo:

- a)** Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRC/RJ;
- b)** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Maricá;
- c)** Associação Comercial;
- d)** Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- e)** Maricá, Arte, Roteiro e Experiências – MARÉ.

Art. 10. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do titular da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 13. O Comitê Gestor terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Presidência, exercida pelo representante da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET;

II – Secretaria-Executiva, exercida por unidade técnica da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET, responsável pelo apoio administrativo, organização das pautas, lavratura das atas, controle das deliberações e acompanhamento dos encaminhamentos do Comitê.

Art. 14. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Comitê Gestor será de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 15. O Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalho técnicos e temporários, com a participação de especialistas e convidados, para tratar de matérias específicas relacionadas ao ambiente de negócios.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o titular da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – SEGET autorizado a expedir atos normativos complementares necessários à regulamentação, à operacionalização e ao aperfeiçoamento das políticas de governança do Programa



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Simplifica Maricá Empresas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ